

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2024 - 2024

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais Do Estado Minas Gerais, CNPJ nº 17.498.775/0001-31, neste ato representado (a) por seu Diretor Financeiro, Sr. **Alexandre Esteves Gonçalves**, seu presidente, Sr. **Edvaldo Euzébio Benício** e seus diretores Sr. **Adilson Martins Vasconcelos** e o Sr. **Antônio Carlos Cabral**; e **Sindicato dos Servidores Público de Timóteo/MG - SINSEP - Timóteo**, CNPJ nº 22.704.027/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente Sr. **Aslan Drumond Arruda**, e por seu Diretor Financeiro, Sr. **Israel dos Passos Archanjo**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Timóteo/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.
PISO SALARIAL**Cláusula Terceira - Piso Salário/Salário de Ingresso**

A partir da vigência do presente instrumento, o piso salarial será de 1 (um) salário mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

A partir de 1º de janeiro de 2024, os salários nominais vigentes em 31 de dezembro de 2023 serão corrigidos com o índice INPC de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) aplicação da variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

§ Único - O **SINSEP - Timóteo** se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

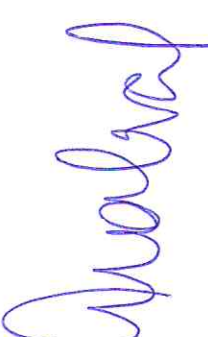
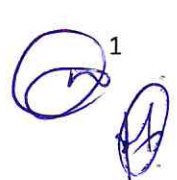
ISONOMIA SALARIAL**Cláusula Quinta - Salário Substituição**

O **SINSEP - Timóteo** pagará a todos trabalhadores/as, que substituir outro no exercício da função, salário igual ao do substituído.

§ Único - Toda substituição será comunicada ao trabalhador/a, por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.
13º SALÁRIO**Cláusula Sexta - Adiantamento do Décimo Terceiro Salário**

O **SINSEP - Timóteo** adiantará a primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, mediante solicitação escrita encaminhada pelo trabalhador/a à tesouraria da entidade com prazo mínimo de 60 (sessenta dias), verificando sempre a situação financeira da entidade. A segunda parcela será paga a todos em dezembro do respectivo ano.



§ Único - Os trabalhadores/as que parcelarem o gozo das férias terão o valor do adiantamento do 13º salário estabelecido no caput desta cláusula pago proporcionalmente ao número de dias de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sétima - Horas Extras

Fica expressamente proibida a realização de horas extras pelos trabalhadores/as do **SINSEP - Timóteo**. Em casos de extrema necessidade, as horas extras que forem realizadas pelos trabalhadores/as do **SINSEP - Timóteo** serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Se houver opção por parte do trabalhador/a em compensar a hora extra realizada; a mesma se dará ao mesmo número de hora realizada.

§ 1º - Nos casos em que o trabalhador/a for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento de emergência, as horas extras passarão a ser contadas a partir de seu deslocamento, até o retorno à sua residência.

§ 2º - Será preservado, quando da convocação do trabalhador, o intervalo mínimo legal de descanso entre jornadas de trabalho (art. 66 CLT).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Oitava - Adicional por Tempo de Serviço

O **SINSEP** concederá a seus trabalhadores/as, um adicional de 2% (dois por cento) a título de biênio, sendo aplicado ao salário base mensal concedido a cada 02(dois) anos de efetivo exercício na entidade, estando na vigência de Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º - O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

§ 2º - O benefício que trata o caput será devido a partir do acordo Coletivo de Trabalho realizado em 2018 e para os novos funcionários/as que vierem a ser contratados na entidade, a partir da data de admissão, estando em conformidade as partes interessadas.

§ 3º - O adicional previsto nesta Cláusula será limitado ao período de 10 biênios em efetivo exercício na entidade, considerando o Acordo Coletivo de Trabalho realizado em 2018.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Cláusula Nona - Adicional de Insalubridade

O **SINSEP - Timóteo** pagará o Adicional de Insalubridade, quando devido, tendo como base para cálculo o salário nominal do trabalhador.

§ Único - Será devido o adicional de insalubridade ao trabalhador, quando os agentes insalubres forem superiores aos limites de tolerância, conforme NR-15 do MTE ou normas internacionais.

PRÊMIOS/AUXÍLIOS

Cláusula Décima - Prêmio Pecuniário

O **SINSEP - Timóteo** concederá a seus trabalhadores, no mês em que os mesmos completarem, 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos de efetivo exercício na entidade, o prêmio pecuniário conforme a seguir:

- | |
|--|
| a) 15 anos de trabalho efetivos = 0,50 Salário; |
| b) 20 anos de trabalho efetivos = 1,00 Salário; |
| c) 25 anos de trabalho efetivos = 1,50 Salários; |
| d) 30 anos de trabalho efetivos = 2,00 Salários. |

§ Único - O benefício que trata o caput será devido a partir de 1º de janeiro de 2018, sendo pago no mês em que o trabalhador/a adquirir o direito, conforme alíneas acima.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Décima Primeira - Auxílio Alimentação**

O **SINSEP - Timóteo** fornecerá aos seus trabalhadores/as efetivos, incluindo os afastados por acidente de trabalho, um auxílio alimentação mensal, inclusive nas férias, através do cartão Big Card, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ **Único** - O vale alimentação não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Cláusula Décima Segunda - Lanche

O **SINSEP - Timóteo** fornecerá gratuitamente lanche aos seus trabalhadores, no início da jornada de trabalho, como reforço alimentar.

Cláusula Décima Terceira - Alimentação em Hora Extra

O **SINSEP - Timóteo** fornecerá lanche a partir da 1ª hora extra e a partir da 4ª hora extra, fornecerá refeição.

Cláusula Décima Quarta - Auxílio Natalino

O **SINSEP - Timóteo** concederá a seus trabalhadores/as, no mês de dezembro o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), creditado no cartão Big Card a título de Abono Natalino.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Décima Quinta - Auxílio Transporte**

O **SINSEP - Timóteo** concederá o Vale Combustível gratuitamente aos seus trabalhadores/as no valor de R\$80,00.

§ **1º** - A concessão do benefício está condicionada à solicitação por escrito, com declaração expressa do trabalhador/a de que não utiliza o vale-transporte e que se desloca para o trabalho de veículo próprio (carro/moto/outros).

§ **2º** - Ao trabalhador (a) afastado por doença ou acidente de trabalho, por período igual ou inferior a 06(seis), o **SINSEP** fornecerá 50% (cinquenta por cento) do vale combustível a que lhe caberia caso estivesse na ativa.

§ **3º** - A opção pelo benefício vale combustível será do trabalhador (a), que deverá fazer a solicitação por escrito ou formulário próprio do **SINSEP**, caso o mesmo não opte pelo benefício continuará recebendo o vale transporte.

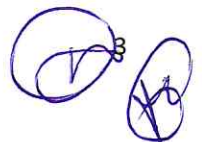
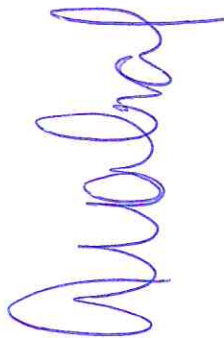
§ **4º** - O benefício aqui instituído não possui natureza salarial. Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619 de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, o **SINSEP** concederá aos seus trabalhadores/as o vale transporte, que deverá ser concedido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ **5º** - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

AUXÍLIO SAÚDE**Cláusula Décima Sexta - Reembolso Médico/Odontológico/Farmacêutico**

O **SINSEP** garantirá o custeio com valor da mensalidade do plano de saúde (Pró-Saúde), para seus trabalhadores/as.

§ **Único** - A cobertura acima referida abrange tão somente os trabalhadores/as do **SINSEP**, cônjuge e filhos.



**RELAÇÕES/CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.****Cláusula Décima Sétima - Cargos, Funções e Salários**

O **SINSEP - Timóteo** compromete-se a regulamentar, durante a vigência do presente instrumento normativo, os cargos, funções e salários praticados na entidade.

§ **Único** - O **SINSEP - Timóteo** compromete-se a assegurar aos trabalhadores/as que exercem funções semelhantes, a percepção de salário igual, em consonância com a CLT.

ESTABILIDADE MÃE**Cláusula Décima Oitava - Garantia de Emprego à Gestante**

Fica vedada à dispensa da trabalhadora gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

§ 1º - Se rescindido o contrato de trabalho, a trabalhadora deverá, se for o caso, avisar o **SINSEP - Timóteo** do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico, inclusive da rede Pública de Saúde (SUS).

§ 2º - A trabalhadora gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre trabalhadora e **SINSEP - Timóteo** com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

Cláusula Décima Nona - Estabilidade Provisória Pré Aposentadoria

Excetuando-se a hipótese de justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo **SINSEP - Timóteo**, de pedido de demissão e de eventual contrato a prazo celebrado (determinado e experiência), o **SINSEP - Timóteo** dará garantia de emprego e/ou salário ao trabalhador/a que estiver a 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição, comprovado na forma estabelecida na legislação e regulamentos da Previdência Social (INSS).

§ **Único** - Fará jus à garantia de emprego e/ou salário, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, o trabalhador/a que, ao contemplar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, da aposentadoria integral por tempo de contribuição, comprovar esta condição junto ao **SINSEP**, por meio da apresentação da documentação legal pertinente, contemplando a contagem do tempo feita pelo órgão previdenciário, mediante recibo.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Vigésima - Estabilidade Provisória no Emprego**

O **SINSEP - Timóteo** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Gestante/Aborto: À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

b) Dirigente/Delegado Sindical: Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o Dirigente/Delegado Sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término;

c) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada para a próxima eleição do quadriênio 2021/2025, a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 06 (seis) meses antes e 06 (seis) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

§ **Único** - Ressalvadas as hipóteses de justa causa previstas na CLT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Vigésima Primeira - Jornada de Trabalho**

A partir de 01/01/2019 o **SINSEP** passou a adotar as seguintes jornadas de trabalho para seus trabalhadores/as:

Regime Administrativo – das 07:00 às 13:00 e das 12:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****Cláusula Vigésima Segunda - Férias**

O **SINSEP - Timóteo** concederá as férias, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o trabalhador/a tiver adquirido o direito. Desde que haja concordância do trabalhador, as férias poderão ser usufruídas em até 02 (dois) períodos.

LICENÇA REMUNERADA**Cláusula Vigésima Terceira - Ausências Legais**

Serão aplicadas as ausências legais que aludem os incisos, I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT.

§ 1º - Será considerada ausência legal, o dia do aniversário do trabalhador/a, não podendo ser compensado em outro dia.

§ 2º - Serão utilizados ainda, os critérios de ausências legais da PMT, desde que mais benéfica ao trabalhador/a, não cumulativas.

Cláusula Vigésima Quarta - Retorno de Férias

O **SINSEP - Timóteo** pagará aos seus trabalhadores, independentemente da data de admissão, quando da volta do gozo de férias, o adicional de retorno de férias correspondente à importância equivalente a 100% (cem por cento) do salário base.

§ 1º - Os trabalhadores/as que não fizerem jus ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, terão o valor do retorno de férias pago proporcionalmente ao número de dias de direito.

§ 2º - O pagamento do retorno de férias será devido na hipótese de férias não gozadas e/ou indenizadas.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR,
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO E UNIFORME****Cláusula Vigésima Quinta - Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais**

O **SINSEP - Timóteo** garantirá ao trabalhador/a exame admissional, periódico e demissional.

§ Único - O **SINSEP** arcará com os ônus dos referidos exames.

UNIFORME**Cláusula Vigésima Sexta - Uniforme**

O **SINSEP - Timóteo** fornecerá 02(dois) pares de uniformes gratuitamente aos seus trabalhadores/as anualmente. Quando comprovada a necessidade, fornecerá um agasalho de frio para todos os trabalhadores/as mediante solicitação por escrito.

§ Único - Sendo fornecido pelo **SINSEP** gratuitamente, o uso do uniforme de trabalho será de uso obrigatório e o trabalhador/a responsabilizar-se-á:

- Por estragos, danos ou extravios dolosos, salvo o uso normal.
- Pela manutenção do uniforme em condições de higiene, limpeza e apresentação.

**RELAÇÕES
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Sétima - Mensalidade Social**

O SINSEP descontará em folha de pagamento e repassará ao SITSEMG, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após efetuar o pagamento mensal dos salários, o valor da mensalidade sindical devida pelos trabalhadores/as associados ao SITSEMG.

§ Único - A partir do mês subsequente ao da celebração do presente acordo coletivo, o SINSEP - Timóteo fornecerá ao SITSEMG a relação dos trabalhadores/as que sofreram desconto da mensalidade social e o valor descontado.

Cláusula Vigésima Oitava - Do Desconto Da Contribuição Assistencial

O SINSEP - Timóteo mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo descontará de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, no primeiro mês posterior a sua assinatura, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional 2% (dois por cento) do salário-base, conforme prazos e nas condições estabelecidas na Assembleia Geral que discutiu e aprovou o desconto.

1 - Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do SITSEMG, através de boleto bancário.

2 - É facultado ao trabalhador se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do SITSEMG ou encaminhar através de carta registrada via correio, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis contados da assinatura deste acordo, para registrar formalmente esta opção.

3 - O SITSEMG se compromete a enviar ao SINSEP - Timóteo a relação dos trabalhadores/as que se opuseram ao desconto, no prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados do término do prazo previsto no item 2 da presente cláusula.

4 - É de responsabilidade única e exclusiva do SITSEMG qualquer pedido de devolução decorrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou judiciais. Da mesma forma, o SITSEMG será único responsável por eventuais multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**Cláusula Vigésima Nona - Homologação do TRCT**

A assistência ao trabalhador/a na rescisão de contrato de trabalho será realizada pelo SITSEMG, exceto em caso de impossibilidade ou recusa do sindicato.

§ 1º - Será devida a assistência na Rescisão de Contrato de Trabalho firmado em período igual ou superior a 06(seis) meses, e, consistirá em orientar e esclarecer ao trabalhador/a e SINSEP - Timóteo sobre o cumprimento da legislação, bem como zelar pelo efetivo pagamento dos valores rescisórios.

§ 2º - O prazo para homologação do TRCT deverá ocorrer no mesmo prazo para pagamento das verbas rescisórias previsto no artigo 477, §6º da CLT, sob pena de pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º da CLT a favor do trabalhador/a e de multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do salário mensal do trabalhador/a a partir do primeiro dia de atraso, sendo a mesma revertida ao SITSEMG.

Cláusula Trigésima - Quadro de Avisos

O SINSEP - Timóteo colocará em local de fácil acesso, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos trabalhadores/as e do SITSEMG.

DISPOSIÇÕES GERAIS**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Primeira - Multa Por Descumprimento do Acordo Coletivo**

Se violada qualquer cláusula deste Acordo, o infrator ficará obrigado ao pagamento de multa no valor de um piso salarial, a favor do trabalhador/a prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**Cláusula Trigésima Segunda - Alteração da Vigência**

Fica acordado entre as partes que a vigência do presente instrumento será de 2 (dois) anos EXCETO as **CLÁUSULAS ECONÔMICAS** que será de 01 (hum) ano.

Cláusula Trigésima Terceira - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Trigésima Quarta - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva desde que haja anuência expressa de ambas as partes.

Timóteo/MG, 29 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE ESTEVES
GONÇALVES 04870827077
Assinado digitalmente
ALEXANDRE ESTEVES
SINCE 04/02/2024 11:28:07Z
Dados: 2024.02.29 11:28:07Z

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

EDVALDO EUZÉBIO
BENICIO 9022658600
Assinado digitalmente
EDVALDO EUZÉBIO
SINCE 04/02/2024 11:28:07Z
Dados: 2024.02.29 11:28:07Z

Edvaldo Euzébio Benicio
Presidente


Adilson Martins Vasconcelos


Antônio Carlos Cabral

Diretores

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITESEMG**


Aslan Drumond Arruda
Presidente


Israel dos Passos Archanjo
Diretor Financeiro

Sindicato dos Servidores Públicos de Timóteo – SINSEP

